



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).
MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017.**

CD/17911.66163-01

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 15º.

JUSTIFICATIVA

A empresa aderente tem o ônus de confessar, de forma irrevogável e irretratavelmente os débitos da presente Medida Provisória. Dessa forma, tudo o que poderia discutir judicialmente e obter dessa disputa, em desfavor da União, o aderente cede em prol do parcelamento. Exigir que, além disso, também arque com os honorários advocatícios, é mais uma barreira para que se possa dar pleno cumprimento ao objetivo do programa. Retirar a não exigência de honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos previstos nada mais é dar cumprimento ao Programa. A desistência da ação judicial é um requisito imposto pela lei para a adesão a todas as modalidades de parcelamento, não uma liberalidade do aderente.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal